



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:319 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

Decreto n.º 26:320 — Abre um crédito para reforço de várias dotações consignadas à guarda nacional republicana.

Decreto n.º 26:321 — Abre um crédito para reforço de várias dotações consignadas ao Conselho de Administração de Jogos.

Decreto n.º 26:322 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a conservação, limpezas, pinturas e pequenas reparações nas dependências do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Decreto n.º 26:323 — Modifica algumas das disposições da tabela de emolumentos aduaneiros anexa ao decreto n.º 26:168.

Decreto n.º 26:324 — Modifica algumas das disposições da tabela das taxas de tráfego das alfândegas anexa ao decreto n.º 26:167.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:325 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a gratificações por serviços de exames da Escola Superior Colonial.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Decreto n.º 26:326 — Autoriza várias transferências de verbas orçamentais.

mos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 90.000\$, destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância ser adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 90.000\$ aos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:320

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 586.950\$, destinado a reforçar com as seguintes quantias os 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, das verbas inscritas no orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:319

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos ter-

dos mencionados Ministérios sob as rubricas adiante designadas:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Guarda nacional republicana

Despesas com o pessoal:

Artigo 115.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado 50\$00

Artigo 116.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pensões a reformados da guarda nacional republicana 472.000\$00

Artigo 117.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 80.000\$00
4) Gratificações especiais às praças 1.200\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 122.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização 26.500\$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas. 4.500\$00

Artigo 123.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 2.500\$00

Artigo 124.º — Diversos serviços:

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados 200\$00

586.950\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, das verbas inscritas nos artigos do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935 adiante mencionados:

Artigo 115.º, n.º 1).	107.000\$00
Artigo 117.º, n.º 3)	12.250\$00
Artigo 120.º, n.º 2), alínea a), forragens a 881 solípedes $\times$ 365 dias $\times$ 7\$20	454.000\$00
Artigo 120.º, n.º 4).	2.500\$00
Artigo 121.º, n.º 3).	10.200\$00
Artigo 123.º, n.º 2).	1.000\$00
	<u>586.950\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:321

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 19.500\$, destinado a reforçar, com as quantias abaixo indicadas, os 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, das verbas inscritas nos seguintes artigos do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério

Conselho de Administração de Jogos

Despesas com o pessoal:

Artigo 27.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 7.000\$00

Artigo 28.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo pela deslocação dos membros do Conselho de Administração de Jogos, pessoal da secretaria, fiscais, contabilistas e ainda do pessoal estranho, em resultado de serviços de jogo ordenados pelo Ministro 8.500\$00

Despesas com o material:

Artigo 29.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do *Diário do Governo*, jornais e outras publicações, compra de livros, diversos não especificados e pequenas reparações eventuais 1.500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 30.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes. 2.500\$00
19.500\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 19.500\$ aos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 200.º e rubrica «Consignação de receitas — Despesas com funcionalismo — Fiscalização do jogo», do orçamento das receitas para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:322

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-